

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000202/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054059/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.030203/2013-39
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LAR IRMAO FRANCISCO, CNPJ n. 33.701.004/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SUELY SARABANDA VERNIERI LOPES;

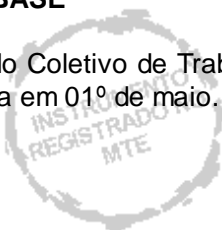
E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos auxiliares de administração escolar do estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais que passam a vigorar a partir de 01 de maio de 2013 conforme abaixo descritos:

- a) Recreadores - R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais), com carga horária 06 (seis) horas;
- b) Auxiliar de creche, lactarista e cozinheira - R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com carga horária 06 (seis) horas; respeitado do salário mínimo nacional;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 698,00 (seiscentos e noventa oito reais), com

carga horária 08 (oito) horas diárias ou escala 12/36 horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos auxiliares de administração escolar, deverão ser reajustados a partir de 1º de maio de 2013, pelo percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários legalmente devidos em 1º de maio de 2012.

Parágrafo Único – autorizando a compensação de reajustes espontâneos concedidos no período de 01/05/2012 a 30/04/2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.



Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a favor do empregado prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

Em caso de ausência de recreadora, não poderá a mesma ser substituída em suas funções por serventes ou cozinheiras.

Parágrafo Único - Não poderá a recreadora ser obrigada a realizar serviços de limpeza, de cozinha ou outra função que não seja a de atribuição exclusiva da sua função.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HORA EXTRA

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive, sábados, domingos e feriados, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

Parágrafo Segundo - Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE TRABALHO

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único - As faltas aos plantões corresponderão ao desconto do dia faltado e o dia de repouso seguinte.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalharem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 3(três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA A PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES

Deverão as entidades/empresas conveniadas com a **Lar Irmão Francisco**, enviarem ao SAAE/RJ, relação das creches mantidas pelas mesmas, com o respectivo endereço em papel timbrado, bem como relação nominal de seus funcionários com endereço e nº da CTPS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica determinado que todos os empregadores se obrigam a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, desconto no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de julho de 2013 e 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de agosto de 2013, devidamente reajustados por este instrumento normativo, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513 letra e da CLT, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2012, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20051-002, ou a sua ordem, respectivamente até o dia 12 de agosto de 2013 e 10 de setembro de 2013.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador no mês respectivo do desconto conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento será comprovado pelos empregadores junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegurar-se-á ao auxiliar de administração escolar o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer ao local específico para este fim à Rua dos Andradas, nº 96, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ e manifestar-se de forma individual, de próprio punho direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo. Não será aceito sobre hipótese a remessa coletiva de opções ou abaixo-assinado visando o não desconto, visto que, objetiva ao fim, preservar o direito individual e soberano de cada trabalhador.

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no *caput*, em 7 (sete) dias, obriga-se o SAAE-RJ a informar aos estabelecimentos de ensino em que houver optantes nos moldes desta cláusula, quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, os empregadores estarão impedidos de efetuar o desconto de que alude o *caput* nos salários dos trabalhadores que optaram negativamente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo discordância manifesta do que trata o parágrafo 3º, será de inteira responsabilidade do SAAE-RJ a devolução de valores, desde que estes tenham sido efetivamente recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ e comprovados na forma estabelecida no parágrafo 2º desta cláusula. Ao contrário, a obrigação e

cominações legais, serão de total responsabilidade do empregador de ensino inadimplente da obrigação de fazer.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar empregados nas creches comunitárias cuja mantenedora é representada pelo **Lar Irmão Francisco**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

Ficam obrigadas ao fiel cumprimento da presente norma coletiva, todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com o **Lar Irmão Francisco**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PENALIDADE

Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

**SUELY SARABANDA VERNIERI LOPES
PRESIDENTE
LAR IRMAO FRANCISCO**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**